

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2760, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.  
Autoriza o Executivo Municipal a doar, à  
PROLAR - Prominas Construtora Ltda., imó-  
vel do Patrimônio Público Municipal e  
dá outras providências.

00169



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à PROLAR - Prominas Construtora Ltda., empresa sediada nesta cidade, o imóvel urbano do Patrimônio Público Municipal, constituído de 90 (noventa) lotes de terrenos, com área total de 18.055,00 m<sup>2</sup>, consistentes na totalidade das quadras 25, 26 e parte das quadras 28 e 9, situados no Bairro "Jerônimo Mendonça", desta cidade, possuindo as seguintes características:

1) Trinta e dois lotes de terrenos numerados de 01 a 32, constituídos pela totalidade da quadra nº 25, cadastrada sob nº S0-21-11-11, com área de 6.400,00 m<sup>2</sup>, formada pelas Ruas Sebastião Piorra e Maria Anália Gouveia Franco, e Avenidas Jandir Vilela de Freitas e Minas Gerais;

2) Trinta e dois lotes de terrenos numerados de 01 a 32, constituídos pela totalidade da quadra nº 26, cadastrada sob o nº S0-21-11-10, com a área de 6.400,00 m<sup>2</sup>, formada pelas Ruas Dr. Antonio Cabral de Menezes e Sebastião Piorra, e pelas Avenidas Jandir Vilela de Freitas e Minas Gerais;

3) Dezesesseis lotes de terrenos, numerados de 17 a 32, com a área total de 3.200,00 m<sup>2</sup>, cadastrados sob números S0-21-11-08-17 ao 32, parte integrante da quadra nº 28, cadastrada sob nº S0-21-11-08, formada pelas Ruas Francisco Araújo e Roberto Maciel e Avenidas Jandir Vilela de Freitas e Minas Gerais;

4) Dez lotes de terrenos, numerados de 01 a 10, com a área total de 2.055,00 m<sup>2</sup>, cadastrados sob números S0-21-06-07-01 ao 10, parte integrante da quadra nº 09, cadastrada sob nº S0-21-06-07, formada pelas Ruas 51, Francisco Araújo, Roberto Maciel e Avenida Jorge Miguel.

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior se destina, específica e exclusivamente, à construção, pela empresa doadora, de um Conjunto Habitacional com 90 (noventa) unidades residenciais, dentro do Plano de Ação Imediata para Habitação, lançado pelo Governo Federal através do Ministério da Ação Social.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2760, de 28 de dezembro de 1990 - fl.02

00170 

§ 1º - As unidades residenciais edificadas nos lotes de terrenos objetos da presente lei serão alienadas, através do Sistema Financeiro da Habitação, a famílias de baixa renda, residentes neste município, cadastradas, selecionadas e credenciadas pelo Município.

§ 2º - O preço do lote de terreno em que é edificada a unidade residencial não comporá o valor a ser financiado à família adquirente, junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

§ 3º - A empresa donatária obriga-se e se compromete a transferir a área de terreno, da unidade residencial, ao adquirente, franco de pagamento, salvo as despesas de transmissão.

Art.3º - A doação de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I - início da construção do conjunto habitacional no prazo de 120 (cento e vinte) dias e término no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da doação autorizada;

II - salvo a vinculação, em garantia, ao órgão financiador, inalienabilidade e impenhorabilidade total ou parcial do imóvel;

III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;

IV - reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.4º - A construção do Conjunto Habitacional, a que se destina a doação desta lei, será financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, cuja contratação e liberação será ultimada pela donatária junto ao órgão financiador, do sistema bancário oficial.

Parágrafo Único - A donatária poderá oferecer, como garantia ao órgão financiador, o imóvel doado.

Art.5º - Todos os atos relativos a aprovação de projetos do loteamento, projeto arquitetônico alusivo ao conjunto habitacional, objetos desta lei, ficam isentos de tributação.

Art.6º - Fica concedida isenção tributária à donatária, relativamente aos serviços e obras de construção do conjunto habitacional a que se destina a área da doação.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2760, de 28 de dezembro de 1990 - fl.03

00171

Art.7º - O Município responderá pelas despesas de transmissão e emolumentos cartorais dela decorrentes, alusivos à doação autorizada.

Art.8º - As isenções e outras franquias estendidas à donatária, o são a título de reciprocidade pela implantação do conjunto habitacional, com vistas a estender moradia a custos módicos a famílias de baixa renda desta cidade.

Art.9º - Todo lote de terreno, componente da doação autorizada, não aproveitado, no todo ou em parte, na construção de unidade residencial prevista nesta lei, será revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de dezembro de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -